



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DA UNILICUNGO

Aprovado pela Resolução Nº 06/CUL/2021, de 20 de Julho de 2021

Quelimane

2021

INDÍCE

Capítulo I: Da Generalidade	1
Objecto	1
Objectivos	1
Doutor Honoris Causa	1
Professor Honoris Causa	1
Professor Emérito	1
Mérito Universitário	2
Momento da Outorga	2
Fundamentos para a Outorga	2
Princípios	3
Capítulo II: Da Legitimidade e Competências	3
Iniciativa de Títulos e Distinções	3
Competência Exclusiva	4
Capítulo III: Procedimentos da Cerimónia para Honoris Causa	4
Constituição do Presídio	4
Colocação do Presídio na Sala	4
Disposição dos Participantes no Acto	4
Traje	5
As Insígnias na Homenagem	5
Capítulo IV: Dos Efeitos da Outorga de Títulos Honoríficos	5
Direitos do Beneficiário	5
Deveres	6
Capítulo V: Das Disposições Finais	6
Da Alteração	6
Interpretação de Dúvidas e Integração de Lacunas	6
Entrada em Vigor	6
Glossário	7

Capítulo I

Da Generalidade

Artigo 1

(Objecto)

O presente regulamento tem por objecto a regulamentação do processo de organização e outorga de títulos e distinções honoríficas.

Artigo 2

(Objectivos)

Os objectivos do presente regulamento são a uniformização e harmonização de procedimentos para a outorga de títulos honoríficos.

Artigo 3

(Doutor Honoris Causa)

O título de Doutor “Honoris Causa” é outorga a personalidades nacionais ou estrangeiras, não pertencentes à UniLicungo, que tenham contribuído, de modo notável, nos domínios do Ensino, da Investigação Científica, das Ciências Sociais e Humanas, Exactas e Médicas, das Letras, das Artes e da Cultura e aos que tenham beneficiado de forma excepcional à humanidade, ao país, ou prestado relevantes serviços à Universidade.

Artigo 4

(Professor Honoris Causa)

O título de Docente “Honoris Causa” é concedido aos docentes, pertencentes ou não ao quadro da Universidade, cujo desempenho, no ensino, pesquisa e extensão, produção intelectual ou artística seja considerada de excepcional relevância para a região de actuação desta Universidade.

Artigo 5

(Professor Emérito)

O título de Professor Emérito é concedido aos professores desta Instituição, aposentados ou não, que tenham alcançado excepcional projecção e contribuído para a história da Universidade. O Professor Emérito pode participar na vida académica e

em eventos científicos da universidade, representar a universidade noutras instituições ou países.

Artigo 6

(Mérito Universitário)

A Universidade concederá como Mérito Universitário, Medalhas de Mérito Docente, Mérito Discente e Mérito Funcionário, respectivamente, a Docentes, Discentes e Funcionário Técnico-Administrativo, pelo seu desempenho ou em razão de excepcional mérito individual.

- a) O título de Mérito Docente será concedido ao docente que se destacar individualmente no ensino, pesquisa e extensão, seguindo os procedimentos e regulamentos da instituição e os preceitos éticos profissionais.
- b) O título de Mérito Discente será concedido ao discente que se destacar individualmente no processo de formação seguindo os procedimentos e regulamentos da instituição e os preceitos éticos profissionais.
- c) O título de Mérito Funcionário será concedido ao funcionário técnico-administrativo que se destacar individualmente no seu âmbito de trabalho seguindo os procedimentos e regulamentos da instituição e os preceitos éticos profissionais.

Artigo 7

(Momento da Outorga)

A outorga do título poderá ocorrer num acto entre vivos ou ainda póstumo do beneficiário.

Artigo 8

(Fundamentos para a Outorga)

Fundamentam a outorga de títulos honoríficos as acções relevantes desenvolvidas por personalidades que se tenham distinguido no Ensino, na Investigação Científica, nas Ciências Sociais e Humanas, Exactas e Médicas, nas Letras, nas Artes e na Cultura

em geral ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação ou à Universidade.

Artigo 9

(Princípios)

Face ao que se estabelece no artigo precedente, regem o processo de outorga os seguintes princípios:

- a) Relevância de actividade e dos resultados do empenho do beneficiário;
- b) Atitude positiva do outorgado perante a actividade desenvolvida e a sociedade;
- c) Contributo valioso do outorgado na inovação, estabilidade e desenvolvimento;
- d) Segurança do outorgando de não agir de forma diversa e adversa da que constitui fundamento para outorga;
- e) Possibilidade de constituir exemplo para novas gerações; e
- f) Aceitação do título pelo beneficiário ou sendo a título póstumo, pelo seus descendentes, antes da atribuição.

Capítulo II

Da Legitimidade e Competências

Artigo 10

(Iniciativa de Títulos e Distinções)

1. O Conselho Universitário da Universidade Licungo, por iniciativa própria ou por proposta do Reitor, Vice-Reitor, da Unidade Académica, Unidade de Pesquisa, Unidade Administrativa e Outras Unidades, poderá conceder os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor "Honoris Causa", Professor Emérito e de Mérito Universitário, a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras.
2. A proposta de outorga de títulos deverá ser encaminhada, pelo Reitor ou Director de Unidade Orgânica devidamente justificada, ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho Académico.

3. O processo de propositura deverá conter:

- a) A identidade do proposto, o seu *curriculum vitae* e fotografia do tipo passe;
- b) Os fundamentos da proposta, incluindo os feitos ou realizações e sua relevância;
- c) A identidade dos proponentes e suas categorias profissionais e ou funções e;
- d) Outros dados relevantes.

Artigo 11

(Competência Exclusiva)

Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor.

Capítulo III

Procedimentos da Cerimónia para Honoris Causa

Artigo 12

(Constituição do Presídio)

O presídio será constituído pelo:

- a) Magnífico Reitor da Universidade Licungo;
- b) Padrinho; e
- c) Director da Unidade Orgânica.

Artigo 13

(Colocação do Presídio na Sala)

O presídio é colocado no pódio, de frente para a assembleia.

Artigo 14

(Disposição dos Participantes no Acto)

1. Corpo professoral: colocado num local de destaque, à frente, do lado direito, virado para o pódio.

2. Homenageado e Familiares do homenageado: colocados do lado direito para quem está de frente para o pódio, na primeira fila.
3. Convidados de honra (membros do governo, reitores de outras instituições de ensino superior, entidades diversas, docentes, etc.): sentados do lado esquerdo para quem está sentado de frente para o pódio, nas primeiras filas, em função da ordem de importância e hierarquia.

Artigo 15

(Traje)

O traje para o corpo professoral é a toga da instituição. Os professores convidados de outras instituições de ensino superior que desejarem fazer parte do corpo de professores, deverão estar trajados da toga da sua instituição.

Artigo 16

(As Insígnias na Homenagem)

1. Doutor Honoris Causa (toga, diploma e medalha).
2. Professor Honoris Causa (medalha, diploma e uma peça envidraçada com os devidos dizeres).
3. Professor Emérito (medalha, diploma e uma peça envidraçada com os devidos dizeres).
4. Mérito Universitário (uma peça envidraçada com os devidos dizeres e diploma de mérito).

Capítulo IV

Dos Efeitos da Outorga de Títulos Honoríficos

Artigo 17

(Direitos do Beneficiário)

1. O beneficiário do título honorífico, uma vez atribuído, pode participar em todas as cerimónias oficiais da Instituição, podendo ser convidado a orientar palestras, cerimónias e outros eventos académicos e científicos.
2. Durante as cerimónias oficiais, o beneficiário do título terá assento em lugar próprio a indicar pelo pessoal protocolar.

Artigo 18

(Deveres)

O beneficiário do título, uma vez aceite e outorgado, é obrigado a manter o perfil que sustentou a sua candidatura e aprovação.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 19

(Da Alteração)

Compete ao CAL propor alterações ao presente regulamento.

Artigo 20

(Interpretação de Dúvidas e Integração de Lacunas)

As dúvidas suscitadas pela execução do presente regulamento e os casos omissos serão esclarecidos e integrados, respectivamente, pelo Reitor.

Artigo 21

(Entrada em Vigor)

Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Glossário

- a) *Honoris Causa* significa “por causa de honra” e é uma palavra de origem latina. Geralmente o título “Honoris Causa” é concedido por uma universidade à uma personalidade pelas suas virtudes, pelos seus méritos, feitos e atitudes e independentemente de ter um curso superior. Este título é atribuído a individualidade que se tenha destacado em distintas áreas sociais e públicas tais como artes, letras, culturas, desporto; na erradicação da pobreza e do analfabetismo, que tenha promovido a paz e desenvolvimento da cultura de paz, que se preocupe com problemas humanos, etc. A individualidade distinguida poderá contribuir, sempre que necessário, com ideias, experiências e promoção de debates e palestras na área do seu doutoramento e não só.
- b) *Insígnias* são as lembranças institucionais da UniLicungo oferecidas ao beneficiário da outorga do título ou distinção, no acto.
- c) *Padrinho* é a pessoa que, no acto, pede ao Reitor da UniLicungo a atribuição do título, louvando e reconhecendo o valor e os méritos invocados pelo Elogiador do candidato à outorga.
- d) *Presídio* é a mesa ocupada pelas entidades a dirigir o evento.